



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$90

Toda a correspondência, quer official, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares annunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre	130\$
A 1.ª série . . .	90\$	"	48\$
A 2.ª série . . .	80\$	"	43\$
A 3.ª série . . .	80\$	"	43\$

Avulso: Número de duas páginas \$30;
de mais de duas páginas \$90, por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Resolução do Conselho de Ministros — Manda considerar justificadas as faltas que os funcionários públicos dêem, por imposição da Direcção Geral de Saúde Escolar, nos termos dos artigos 39.º e 40.º do decreto n.º 23:807.

Ministério do Interior:

Decreto n.º 25:476 — Aprova o quadro e vencimentos do pessoal da Celestial Ordem Terceira da Santíssima Trindade, da cidade do Porto.

Ministério das Finanças:

Decreto n.º 25:477 — Altera a redacção do artigo 64.º das instruções preliminares das pautas, relativo à classificação de tecido em obra.

Ministério das Obras Públicas e Comunicações:

Declaração de ter sido, por despacho ministerial, autorizada a transferência do saldo disponível em 30 de Junho de 1934 de portes de correio e telégrafos, para reforço da dotação inscrita no actual orçamento da Junta Autónoma de Estradas para telefones.

Ministério das Colónias:

Decreto-lei n.º 25:478 — Estabelece normas a que devem ser submetidos os serviços do Ministério das Colónias.

Decreto n.º 25:479 — Autoriza o governador geral de Angola a mandar liquidar os vencimentos, correspondentes aos meses de Abril e Maio do ano de 1934, dos professores provisórios e interinos dos Liceus Central de Salvador Correia e Nacional da Huila.

Ministério da Instrução Pública:

Circular aos reitores dos liceus, em que se estabelecem normas a observar nos exames a realizar no próximo mês de Julho.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Consideram-se justificadas as faltas dadas ao serviço pelos funcionários públicos por imposição da Direcção Geral de Saúde Escolar, nos termos dos artigos 39.º e 40.º do decreto n.º 23:807, de 28 de Abril de 1934.

Resolução do Conselho de Ministros, ao abrigo do artigo 36.º do decreto n.º 19:478, de 18 de Março de 1931.

Em 5 de Junho de 1935. — *António de Oliveira Salazar.*

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção Geral de Assistência

Decreto n.º 25:476

Usando da faculdade conferida pelos n.ºs 3.º e 4.º do artigo 108.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

De harmonia com o artigo 438.º do Código Administrativo de 1896 é aprovado o quadro do pessoal da Celestial Ordem Terceira da Santíssima Trindade, da cidade do Porto, e bem assim os respectivos vencimentos anuais, o qual fica constituído da maneira seguinte:

Pessoal vitalício

Secretaria

1 chefe da secretaria (b)	1.080\$00
1 official (b)	600\$00
1 amanuense (a) (b)	480\$00
1 dactilógrafo (a) (b)	360\$00
1 continuo (c)	300\$00
1 advogado (b)	300\$00
1 advogado substituto (b)	—\$—
1 solicitador (b)	300\$00
1 solicitador substituto (b)	—\$—
1 engenheiro (b)	180\$00
1 engenheiro substituto (b)	—\$—

Hospital

1 director clínico (b)	—\$—
2 facultativos, a 300\$ (b)	600\$00
8 facultativos substitutos (b)	—\$—
1 cirurgião (b)	300\$00
1 cirurgião substituto (b)	—\$—
1 urologista (b)	150\$00
1 oftalmologista (b)	150\$00
1 oto-rino-laringologista (b)	150\$00
1 ginecologista (b)	150\$00
1 dermatologista (b)	150\$00
1 pediatra (b)	150\$00
1 ortopedista (b)	150\$00
1 director dos serviços administrativos (fiscal do hospital) (a) (b)	360\$00
1 ecónomo (a) (b)	180\$00
1 enfermeiro (c)	144\$00
2 ajudantes de enfermeiro, a 96\$ (c)	192\$00
1 enfermeira (c)	144\$00
2 ajudantes de enfermeira, a 96\$ (c)	192\$00